

Relatório de Acertos nº 145 de Participação Especial (PE)

Pagamento da Primeira Parcela do Acordo do Novo Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

03/Maio/2019

SUMÁRIO

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6
6. Correção Monetária de PE	6

LISTA DE ABREVIATURAS

bbf: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de que forma foi distribuído o pagamento da primeira parcela do “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo as Áreas do Contrato de Concessão BC-60”, assinado em 05/04/2019 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial

A cláusula segunda do supramencionado Acordo prevê em seu item 2.1.1 um pagamento a vista no montante de R\$ 1.103.630.000,00 a ser pago em até 10 dias uteis, contados a partir da assinatura do Acordo, atualizado pelo IPCA-E desde 01/02/2019 até a data do efetivo pagamento.

Além disso, o item 2.1.3 determinou que o valor referente à diferença de Participação Especial a partir do 4º Trimestre fosse integralmente pago na mesma data da parcela do item 2.1.1, corrigido pelo IPCA-E desde a data do seu vencimento até a data do pagamento da primeira parcela indicada acima.

O item 2.2 do referido Acordo previu ainda que, do montante total informado no item 2.1.1, fosse descontado o valor de R\$ 111.005.900,35 já recolhido pela Petrobras em 04/07/2018, a ser atualizado pelo IPCA-E até a data do pagamento da primeira parcela.

Diante do exposto e da assinatura do Acordo, em 05/04/2019, a Petrobras realizou, em 08/04/2019, o pagamento de R\$ 1.535.823.619,01, referente à primeira parcela e à diferença de PE do 4º Trimestre/2018, já atualizados, nos termos do Acordo.

3. Percentual de confrontação por campo

Conforme consta no anexo do Acordo, ficou estabelecida uma nova delimitação para o campo de Jubarte e, portanto, houve a necessidade de se redefinir os estados e municípios beneficiários e os percentuais médios de confrontação (PMC) do campo de Jubarte, para fins de distribuição da participação especial.

Para tanto, foi elaborada a Nota Técnica SPG nº 10/2019, que definiu, conforme a Tabela 1, os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o novo campo de Jubarte.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100%	Itapemirim-ES	32,3045%
			Marataízes-ES	37,7702%
			Piúma-ES	0,3230%
			Presidente Kennedy-ES	29,6023%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Jubarte, valorada em R\$ 1.535.823.619,01, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 18/04/2019, conforme a Tabela 2.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	33.521.982,01
MME	134.087.928,04
Fundo Social	600.301.899,45
União (3)	767.911.809,50
ES	614.329.447,61
Estados (01)	614.329.447,61
Itapemirim-ES	49.614.014,09
Marataízes-ES	58.008.365,24
Piúma-ES	496.071,04
Presidente Kennedy-ES	45.463.911,53
Municípios (04)	153.582.361,90
Brasil	1.535.823.619,01

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE do novo campo de Jubarte, referente ao período do 4º trimestre de 2016 ao 4º trimestre de 2018, resultante do Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo as Áreas do Contrato de Concessão BC-60, impactaram na formação da Receita Bruta da Produção deste novo campo, os valores de Pesquisa e Desenvolvimento foram retificados, conforme discriminado na Tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Trimestres	Novo Campo de Jubarte	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
4º trimestre/16	271.134.636,10	2.711.346,36
1º trimestre/17	281.955.436,27	2.819.554,36
2º trimestre/17	241.277.149,42	2.412.771,49
3º trimestre/17	286.603.490,61	2.866.034,91
4º trimestre/17	229.371.354,59	2.293.713,55
1º trimestre/18	137.458.416,67	1.374.584,17
2º trimestre/18	439.700.349,92	4.397.003,50
3º trimestre/18	462.726.876,25	4.627.268,76
4º trimestre/18	484.107.101,63	4.841.071,02
TOTAL	2.834.334.811,46	28.343.348,11

6. Correção Monetária de PE

O Estado do Espírito Santo formalizou ação cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse ao Estado.

Nesse sentido, o Estado do Espírito Santo recebeu R\$ 2.753.416,28 a título de correção monetária de participação especial, em virtude da decisão judicial favorável em

sede de antecipação de tutela proferida em 23 de agosto de 2017, referente à primeira parcela e à diferença de PE do 4º Trimestre/2018, já atualizados, nos termos do Acordo do Novo Campo de Jubarte.